



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DA PREFEITA



LEI N.º 693/2014, de 18 de dezembro de 2014.

“Implanta formalmente o Portal da Transparência no âmbito do Poder Executivo Municipal de Peixe, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Peixe - Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009, de 27/05/2009 (Lei da Transparência Pública), e Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, disponibilizará pela rede mundial de computadores, de forma integrada, no site oficial do município, as informações referentes aos investimentos e gastos públicos, possibilitando ao cidadão, que acompanhe a execução financeira orçamentária, à estrutura da administração Pública Direta e Indireta do Município de Peixe.

Art. 2º - O Portal, denominado Portal da Transparência de Peixe, ora, já de fato implantado e disponibilizado em página ou site oficial do Executivo Municipal: www.peixe.to.gov.br, onde deverá constar dentre outras transparências, as informações:

I - QUANTO À RECEITA: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários;

II – QUANTO À DESPESA: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

§ 1º - Os dados deverão ser armazenados, disponibilizados e atualizados mensalmente, para consulta a toda população, de forma que possa avaliar a evolução dos gastos da administração pública e a eficiência dos programas geridos pelo Poder Executivo via Administração Direta e Indireta do Município.

§ 2º - Sem prejuízo a outras informações que o Executivo possa organizar na página da Internet, os dados disponibilizados deverão ficar pelo período máximo permitido pelo programa de informática utilizado, permitindo ao cidadão acompanhar a evolução dos gastos e despesas geridos pelo Executivo Municipal.

§ 3º - Se necessário, o Poder Executivo providenciará a implementação e/ou reestruturação da referida página em 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2014.

Neila Pereira dos Santos
Prefeita Municipal